



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555



DECRETO Nº 265/2025

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento da estrutura administrativa do Município de Cruzmaltina para o período de recesso em virtude do Natal e Final de Ano, de 22 de dezembro de 2025 à 02 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná,
MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo nas Repartições Públicas do Município de Cruzmaltina, no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, inclusive.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos essenciais, indispensáveis à continuidade do atendimento das demandas da população, considerados, dentre outros:

- I – os serviços de saúde, especialmente os de urgência e emergência;
- II – os serviços de segurança pública;
- III – os serviços de coleta de lixo e limpeza pública;
- IV – os serviços de obras e manutenção essenciais;
- V – os procedimentos e atividades relacionadas às licitações, contratos administrativos e demais atos indispensáveis à continuidade da Administração Pública;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

VI – outros serviços que, por exigência técnica ou por relevante interesse público, não possam sofrer descontinuidade.

§ 2º A definição dos serviços mencionados no § 1º, bem como a organização de seu funcionamento durante o período de recesso, ficará a cargo dos respectivos Secretários Municipais, observadas as necessidades administrativas e o interesse público.

Art. 2º Compete aos Secretários Municipais adotar as providências necessárias para a manutenção dos serviços essenciais, inclusive mediante a elaboração de escalas de plantão, de modo a evitar prejuízos à Administração e à população.

Art. 3º O expediente normal nas repartições públicas municipais será retomado no dia 05 de janeiro de 2026, em seu horário regular de funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura de Cruzmaltina aos 16 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

DECRETO Nº 264/2025

1

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Controle Interno – PACI, do Plano Anual de Auditoria Interna – PAI e dos Roteiros de Consistência de Dados – RCD, no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a obrigatoriedade do sistema de controle interno na Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à transparência, ao controle e à responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos e reforça a necessidade de governança, gestão de riscos e controles internos;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;

CONSIDERANDO as diretrizes, instruções normativas, prejulgados, acórdãos e demais orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, relativas à organização, ao planejamento e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, governança pública, transparência e prevenção de irregularidades no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Art. 1º Ficam aprovados o Plano Anual de Controle Interno – PACI, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAI e os Roteiros de Consistência de Dados – RCD, referentes ao exercício de 2026, os quais passam a integrar este Decreto como seus anexos:

- I – Anexo I: Plano Anual de Trabalho (PAT/PACI/PAAI);
- II – Anexo II: Estudo Técnico de Dimensionamento da Capacidade;
- III – Anexo III: Plano de Ação para Atendimento das Recomendações;
- IV – Anexo IV: Matriz de Planejamento de Auditoria (Transparência);
- V – Anexo V: Matriz de Segregação de Funções;
- VI – Anexo VI: Levantamento de Problemas e Áreas Críticas;
- VII – Anexo VII: Matriz de Amostragem;
- VIII – Anexo VIII: Matrizes de Planejamento Específico (Transporte Escolar e Benefícios);
- IX – Anexo IX: Matriz de Riscos 2026;
- X – Anexo X: Plano de Capacitação do Controle Interno;
- XI – Anexo XI: Checklist de Auditoria Interna.

Art. 2º A Unidade de Controle Interno será responsável pela execução, acompanhamento e monitoramento das ações previstas nos referidos planos.

Art. 3º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta deverão prestar todas as informações e documentos solicitados pela Unidade de Controle Interno.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura de Cruzmaltina aos 16 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

3

PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT / PACI / PAAI

EXERCÍCIO 2026

CONTROLADORIA INTERNA

Município de Cruzmaltina – Estado do Paraná



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

1. INTRODUÇÃO

4

A Controladoria Interna do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, apresenta o Plano Anual de Trabalho (PAT/PACI/PAAI) para o exercício de 2026, estruturado conforme a legislação federal, estadual e municipal, e alinhado às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. Considerando que o Município dispõe de um único servidor responsável pela Controladoria, o presente plano foi elaborado de forma robusta, técnica e abrangente, porém realista, priorizando ações preventivas, fiscalização orientativa e acompanhamento contínuo dos processos administrativos, respeitando a capacidade operacional existente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Plano fundamenta-se nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal n.º 4.320/1964; na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; na Lei Municipal que institui o Sistema de Controle Interno; e demais normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial aquelas relacionadas à auditoria, prestação de contas, transferências voluntárias, alimentação dos sistemas SIM-AM, SIAP e SIT, bem como às Notas Técnicas referentes à consistência dos dados.

3. OBJETIVOS DO PAT/PACI

- Assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos.
- Acompanhar e monitorar o cumprimento das recomendações emitidas pelo TCE/PR e Ministério Público.
- Avaliar, por amostragem, os processos de licitação, contratos, dispensas e inexigibilidades.
- Acompanhar a alimentação dos sistemas: SIM-AM, SIAP, SIT e Portal da Transparência.
- Produzir relatórios técnicos, pareceres e recomendações para aperfeiçoar os controles internos.
- Realizar auditorias e inspeções conforme cronograma anual e conforme risco identificado.
- Monitorar limites constitucionais e fiscais: Saúde, Educação, FUNDEB e Despesas com Pessoal.

4. FATORES CONSIDERADOS NO PLANEJAMENTO

- Materialidade dos gastos públicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAZ NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

- Relevância das áreas para a gestão municipal.
- Criticidade dos processos e riscos identificados.
- Demandas do TCE/PR, MPPR e exigências legais.
- Limitação operacional decorrente de equipe reduzida.
- Histórico de achados, auditorias e recomendações.

5

5. CRONOGRAMA ANUAL – ATIVIDADES DO PAT/PACI

5.1 Atividades Contínuas (Mensais)

- Acompanhamento do Portal da Transparência.
- Monitoramento de Recomendações e Alertas do TCE/PR.
- Acompanhamento das transferências voluntárias – SIT.
- Acompanhamento do SIM-AM e SIAP.
- Verificação por amostragem dos processos de licitação e contratos.
- Resposta a questionários do TCE/PR, MPPR e demais órgãos.

5.2 Atividades Semestrais

- Monitoramento dos limites constitucionais (Saúde, Educação, FUNDEB e Pessoal).
- Acompanhamento da publicação dos relatórios RGF e RREO.

5.3 Atividades Anuais

- Elaboração do Relatório Anual de Controle Interno.
- Elaboração do PACI do exercício seguinte.
- Revisão das Instruções Normativas e Procedimentos Internos.

6. PLANO DE AUDITORIAS – PAAI 2026

O PAAI foi estruturado para garantir um mínimo de auditorias anuais, com foco em áreas de maior relevância social e risco administrativo, visando segurança jurídica, transparência e efetividade.

6.1 Auditorias Programadas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

- 1º Semestre – Auditoria na Secretaria Municipal de Educação (Transporte Escolar).
- 2º Semestre – Auditoria na Secretaria Municipal de Assistência Social (Benefícios Eventuais).

Demais auditorias poderão ser realizadas conforme demanda do Executivo, determinação do TCE/PR ou risco relevante identificado durante o exercício.

7. INSPEÇÕES PREVISTAS – EXERCÍCIO 2026

- Inspeção de atos de pessoal – SIAP (admissões, aposentadorias e alterações funcionais).
- Inspeção de horas extras, diárias e controle de ponto das secretarias.
- Inspeção por amostragem nos gastos de publicidade e propaganda.
- Inspeção dos veículos e máquinas das secretarias de Obras e Agricultura (amostragem).
- Inspeção de estoque e distribuição de medicamentos (Saúde).

8. ROTEIRO DE ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DE DADOS – RCE

A análise de consistência de dados será realizada de forma amostral, conforme Notas Técnicas vigentes do Ministério da Fazenda e TCE/PR, priorizando informações das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração Financeira.

9. CONCLUSÃO

O presente Plano Anual de Trabalho estabelece diretrizes técnicas robustas e abrangentes, adequadas ao controle interno municipal e compatíveis com a estrutura administrativa de Cruzmaltina. O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade superveniente, demandas externas, riscos identificados ou limitações operacionais. Este documento visa fortalecer a transparência, prevenir irregularidades e aprimorar a gestão pública municipal.

Cruzmaltina – PR, --- 16 de Dezembro de 2025.

Jhonny Porfirio
Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

7

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO Nº 001/2026 DIMENSIONAMENTO DA CAPACIDADE DE AUDITORIA Município de Cruzmaltina – Estado do Paraná

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico nº 001/2026 integra o Plano Anual de Trabalho – PAT, o Plano Anual de Controle Interno – PACI e o Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI do Município de Cruzmaltina – Estado do Paraná. O objetivo deste estudo é avaliar, de forma técnica e fundamentada, a capacidade operacional da Controladoria Interna para execução das atividades de auditoria, inspeção e monitoramento previstas para o exercício de 2026.

Considerando que o Município possui apenas um Controlador Interno, responsável por todas as atividades previstas na legislação e nas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, este estudo aplica uma metodologia compatível com municípios de pequeno porte, priorizando avaliações por risco, relevância, materialidade e economicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Constituição Federal – arts. 31, 70 e 74;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
- Lei Municipal que institui o Sistema de Controle Interno;
- Instruções Normativas, Alertas e Notas Técnicas do TCE/PR;
- Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP (adequadas ao porte municipal).

3. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia empregada neste estudo considera fatores reais do Município de Cruzmaltina e adota critérios simplificados, devido ao porte administrativo e ao quadro funcional reduzido. Foram considerados os seguintes parâmetros:

- Quantidade mínima de auditorias previstas no PAAI 2026;
- Baixa complexidade dos processos administrativos do Município;
- Execução por amostragem e priorização por risco;
- Capacidade operacional do único Controlador Interno;
- Carga de trabalho decorrente de atividades obrigatórias legais: PACI, PAT, PAAI, SIM-AM, SIAP, SIT, Portal da Transparência, pareceres e monitoramentos.

4. DEMANDA REAL DE TRABALHO PARA 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Diferentemente de modelos aplicáveis a municípios de grande porte, que utilizam cálculos de dias-homem e múltiplos auditores, Cruzmaltina adota modelo proporcional à sua estrutura administrativa. Assim, o PAAI 2026 prevê duas auditorias principais:

- Auditoria no Transporte Escolar (Educação) – 1º semestre;
 - Auditoria nos Benefícios Eventuais (Assistência Social) – 2º semestre;
- Além dessas, o PACI prevê inspeções complementares, executadas conforme risco identificado e disponibilidade técnica, garantindo conformidade sem ultrapassar a capacidade real do Município.

5. CAPACIDADE OPERACIONAL DISPONÍVEL

A Controladoria Interna do Município de Cruzmaltina é composta por apenas um servidor, responsável por atividades de auditoria, emissão de pareceres, acompanhamento de sistemas, orientação administrativa, resposta a órgãos de controle e monitoramento contínuo. Dessa forma, a capacidade operacional é compatível com a execução do planejamento mínimo legal definido no PAAI, desde que adotada metodologia baseada em risco, amostragem e relevância.

6. ANÁLISE TÉCNICA DE DIMENSIONAMENTO

Considerando o porte municipal, a quantidade de processos, o volume de licitações, o número de secretarias e a carga administrativa, conclui-se que o quadro atual é suficiente para atender às auditorias mínimas e inspeções essenciais. Modelos que indicam necessidade de múltiplos auditores não se aplicam à realidade de Cruzmaltina, que possui estrutura administrativa enxuta e baixo volume de processos.

Uma eventual ampliação de equipe somente seria recomendada caso houvesse aumento expressivo das demandas — como expansão de convênios, obras de grande porte ou volume elevado de processos administrativos — cenário não identificado para o ano de 2026.

7. CONCLUSÃO

O Estudo Técnico nº 001/2026 demonstra que a Controladoria Interna do Município de Cruzmaltina possui capacidade adequada para cumprir o Plano Anual de Auditorias Internas, desde que mantidas as metodologias de amostragem, priorização por risco e foco em áreas essenciais. O presente documento integra o PAT/PACI/PAAI 2026 e fundamenta o planejamento definido, reforçando a compatibilidade entre a estrutura existente e as atividades obrigatórias do exercício.

Município de Cruzmaltina – Estado do Paraná

Jhonny Porfirio
Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

9

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Município de Cruzmaltina – Estado do Paraná

1. FINALIDADE

Este Plano de Ação integra o Sistema de Monitoramento das Recomendações da Controladoria Interna e tem por objetivo estabelecer medidas corretivas e preventivas necessárias ao atendimento das inconformidades identificadas em auditorias, inspeções e análises realizadas, conforme determina o art. 74 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a legislação municipal pertinente e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

2. BASE LEGAL

- Constituição Federal – art. 74;
- Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- Lei nº 14.133/2021 – quando aplicável;
- Instrução Normativa nº 89/2022 – TCE/PR;
- NBASP – Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público;
- Lei Orgânica Municipal e legislação específica do Sistema de Controle Interno.

3. TABELA DO PLANO DE AÇÃO (MODELO AMPLIADO)

Item	Descrição da Recomendação	Risco	Tipo de Irregularidade	Ação Corretiva	Ação Preventiva	Prazo	Responsável	Evidências	Situação

(Adicionar novas linhas conforme a quantidade de recomendações identificadas nas auditorias ou inspeções.)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAZ NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

10

4. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Após análise do Plano de Ação apresentado pela unidade administrativa, o Controle Interno manifesta-se quanto à adequação das providências indicadas:

- Aprovado
- Aprovado parcialmente – ajustes necessários
- Não aprovado – recomenda-se revisão imediata

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR

Declaro que as informações prestadas neste Plano de Ação são verdadeiras e que esta unidade administrativa se compromete a cumprir integralmente as recomendações emitidas pela Controladoria Interna, adotando medidas corretivas e preventivas necessárias, observando os princípios administrativos e o interesse público.

Local e data: _____

Assinatura do Gestor: _____

Cargo/Função: _____

6. CIÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Recebido em: ____ / ____ / ____

Responsável pelo Controle Interno: Jhonny Porfirio

Cargo/Função: Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

11

ANEXO III

MATRIZ DE PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

Município de Cruzmaltina – Estado do Paraná

Nº 001/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Objeto da Auditoria: Avaliar a estrutura, funcionamento, conformidade legal e efetividade do Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina, garantindo acessibilidade, atualização, usabilidade e integridade das informações disponibilizadas ao cidadão, conforme exigências legais e normativas.

Unidade Auditada: Secretaria Municipal de Administração

Período Abrangido: Janeiro a Dezembro de 2026

2. OBJETIVOS DA AUDITORIA

A auditoria tem como objetivo geral verificar o cumprimento das normas federais, estaduais e municipais referentes à transparência pública, bem como avaliar se o Portal da Transparência apresenta informações completas, atualizadas, de fácil acesso e compreensão, assegurando ao cidadão o pleno exercício do controle social. Como objetivos específicos:

- Avaliar a conformidade com os arts. 48 e 48-A da LRF;
- Verificar o cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI;
- Examinar a integridade, atualização e consistência dos dados disponibilizados;
- Avaliar a naveabilidade, usabilidade e acessibilidade do portal;
- Identificar falhas, omissões ou inconsistências e propor recomendações corretivas.

3. ESCOPO DA AUDITORIA

- Verificação da existência e funcionamento do Portal da Transparência.
- Avaliação da disponibilização em tempo real das informações obrigatórias.
- Análise da transparência ativa e passiva (LAI).
- Exame de usabilidade, acessibilidade e formatos abertos.
- Comparação entre dados do portal e sistemas oficiais (SIM-AM, SIAP, SIT, contabilidade).
- Governança e responsabilidade pelo envio e atualização das informações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

- Histórico de atendimento das recomendações do Controle Interno e do TCE/PR. 12

4. LIMITES DA AUDITORIA

- Não inclui análise técnica de contratos ou licitações, apenas sua disponibilização.
- Não abrange a infraestrutura tecnológica avançada ou segurança de dados.
- Não analisa sistemas externos sob controle de terceiros, exceto integração.
- Não examina mérito de decisões administrativas ou políticas públicas.

5. CRITÉRIOS / BASE NORMATIVA

- Constituição Federal – art. 37;
- Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (arts. 48 e 48-A);
- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- Decreto Federal nº 7.185/2010;
- Resolução TCE-PR nº 36/2018;
- NBASP 1000 e 3000 – Auditoria do Setor Público.

6. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

- Análise documental dos atos normativos e fluxos internos;
- Acesso direto ao Portal da Transparência para verificação de conteúdo;
- Comparação entre dados publicados e registros oficiais (contabilidade, SIM-AM, SIT);
- Solicitações de esclarecimento aos responsáveis pelo envio de informações;
- Registros fotográficos e capturas de tela das evidências encontradas;
- Elaboração de quadro de achados e recomendações.

7. CRONOGRAMA DA AUDITORIA

Início previsto: Março/2026

Conclusão prevista: Maio/2026

Obs.: o cronograma poderá ser ajustado conforme demanda ou risco identificado.

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Jhonny Porfirio – Controlador Interno do Município de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

ANEXO IV

13

MATRIZ DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES Município de Cruzmaltina – Estado do Paraná

1. FINALIDADE

O presente Anexo tem por finalidade estabelecer diretrizes para a adequada segregação de funções no âmbito da Administração Pública Municipal, reforçando a prevenção de fraudes, erros, conflitos de interesse e inconformidades, conforme boas práticas de governança, controles internos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. A segregação de funções constitui princípio essencial para assegurar a confiabilidade dos processos administrativos e a integridade das operações executadas.

2. BASE LEGAL

- Constituição Federal – arts. 37 e 74;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);
- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Instrução Normativa nº 89/2022 – TCE/PR;
- NBASP – Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público;
- Modelo COSO – Internal Control Framework;
- Legislação Municipal referente ao Sistema de Controle Interno.

3. DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Função de Autorização

- Permitir previamente a execução de atos administrativos, sem realizá-los diretamente.
- Ex.: Autorizar despesas, abertura de processos de compras e utilização de recursos.

Função de Aprovação

- Revisar e validar atos antes de sua execução, garantindo conformidade.
- Ex.: Aprovar notas fiscais, contratos, pedidos de compras.

Função de Execução

- Executar os atos e operações, sem autorizar ou aprovar.
- Ex.: Efetuar pagamentos, registrar compras, executar serviços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Função de Contabilização

14

- Registrar as operações nos sistemas contábeis e financeiros.
- Ex.: Lançar despesas e receitas, preparar demonstrativos contábeis.

Função de Controle (Supervisão/Auditoria)

- Verificar se os processos foram executados corretamente, conforme normas.
- Ex.: Conferir documentos, realizar auditorias internas, monitorar recomendações.

3. RISCOS DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

- Maior possibilidade de fraudes ou irregularidades;
- Erros não detectados devido à ausência de revisão independente;
- Conflitos de interesse em processos financeiros e de compras;
- Falhas na rastreabilidade e responsabilização das operações;
- Risco de impropriedades apontadas pelo Controle Interno ou TCE/PR.

4. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (Municípios de Pequeno Porte)

- Revisão obrigatória por pessoa diferente em atos de maior risco;
- Assinaturas duplas em pagamentos, contratos e licitações;
- Auditorias internas periódicas por amostragem;
- Conferência cruzada entre setores (ex.: Tesouraria x Contabilidade);
- Relatórios periódicos ao Prefeito e às Secretarias sobre riscos identificados;
- Monitoramento reforçado do Controle Interno quando houver acúmulo inevitável.

5. MATRIZ DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES (MODELO)

Processo/Atividade	Autorização	Aprovação	Execução	Contabilização	Controle Interno	Observações

(Adicionar linhas conforme necessidade de cada Secretaria e processo administrativo.)

6. DECLARAÇÃO E CIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que esta Matriz de Segregação de Funções reflete as práticas adotadas no âmbito da Administração Municipal, servindo como instrumento preventivo de controle, alinhado às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Local e Data: _____

Responsável pelo Controle Interno: Jhonny Porfirio

Cargo/Função: Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

ANEXO V

15

LEVANTAMENTO DE PROBLEMAS E ÁREAS CRÍTICAS PARA AUDITORIA INTERNA

Município de Cruzmaltina – Estado do Paraná

1. FINALIDADE

O presente Anexo tem por finalidade identificar problemas, fragilidades e áreas críticas nos processos administrativos do Município de Cruzmaltina, permitindo estabelecer prioridades no Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI 2026. Este documento serve como fundamento técnico para o planejamento das auditorias, orientando a aplicação dos recursos disponíveis conforme risco, materialidade e relevância.

2. BASE LEGAL E NORMATIVA

- Constituição Federal – arts. 31, 37 e 74;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- Instrução Normativa nº 89/2022 – TCE/PR;
- NBASP 1000 e 3000 – Normas de Auditoria do Setor Público;
- Modelo COSO – Estrutura de Controles Internos;
- Legislação Municipal referente ao Sistema de Controle Interno.

3. METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

A metodologia adotada neste levantamento considera critérios objetivos e amplamente utilizados em auditoria governamental, especialmente aqueles previstos nas NBASP e nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foram observados os seguintes fatores:

- Materialidade dos gastos ou processos;
- Relevância social ou impacto direto ao cidadão;
- Probabilidade de ocorrência de falhas ou irregularidades;
- Impacto potencial em caso de erro ou fraude;
- Histórico de achados do Controle Interno e do TCE/PR;
- Fragilidade ou inexistência de controles internos;
- Complexidade operacional da atividade;
- Quantidade de reclamações, erros ou retrabalhos gerados.

4. TABELA DE PROBLEMAS E ÁREAS CRÍTICAS IDENTIFICADAS

Área / Processo	Descrição do	Causa Provável	Risco Associado	Recomendação
-----------------	--------------	----------------	-----------------	--------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

	Problema			Inicial	16
Licitações e Compras	Documentação incompleta ou divergente em processos de aquisição.	Falta de conferência e ausência de checklist padronizado.	Médio / Alto – risco de irregularidade e apontamentos do TCE.	Implantar checklist, treinamento e revisão periódica.	
Tesouraria / Pagamentos	Erros formais em comprovantes, atrasos e inconsistências.	Falha na conciliação e segregação insuficiente.	Médio – risco de impropriedade e retrabalho.	Implantar conferência cruzada e revisão mensal.	
Assistência Social	Fragilidade no controle de benefícios eventuais.	Registros manuais, falta de critérios objetivos.	Alto – risco de pagamentos indevidos.	Criar critérios formais, controle informatizado e auditoria semestral.	
Educação – Transporte Escolar	Controle insuficiente de rotas, passageiros e prestação de serviços.	Ausência de relatórios padronizados e supervisão operacional.	Alto – risco de pagamentos incorretos ou serviços não prestados.	Auditoria no 1º semestre e criação de rotina de conferência.	
Saúde – Estoque de Medicamentos	Registros inconsistentes e risco de perdas/desvios.	Sistema inadequado e falta de inventários periódicos.	Alto – risco de dano ao erário.	Realizar inventários periódicos e implantação de controles.	

(Outras áreas poderão ser incluídas conforme necessidade e riscos identificados ao longo do exercício.)

5. CONCLUSÕES E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA 2026

Com base nos riscos identificados e na avaliação da materialidade dos processos, recomendam-se como áreas prioritárias para auditoria no exercício de 2026, compondo o PAAI:

- Auditoria no Transporte Escolar – Educação (1º semestre);
- Auditoria nos Benefícios Eventuais – Assistência Social (2º semestre);

Além disso, recomenda-se a realização de inspeções complementares por amostragem em licitações, estoques da Saúde e processos de pagamento, conforme disponibilidade operacional.

6. CIÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Responsável pelo Controle Interno: Jhonny Porfirio

Cargo/Função: Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Data: ____/____/_____

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

17

ANEXO VI

MATRIZ DE AMOSTRAGEM Município de Cruzmaltina – Paraná

Controladoria Interna Municipal

1. FINALIDADE

A presente Matriz de Amostragem tem como finalidade estabelecer critérios técnicos, transparentes e proporcionais para a seleção de amostras a serem utilizadas nas auditorias internas do exercício de 2026, observando a realidade operacional do Município de Cruzmaltina e as recomendações das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

2. BASE LEGAL E NORMATIVA

- NBASP 3000 – Trabalhos de Auditoria;
- NBASP 1000 – Princípios Fundamentais da Auditoria Pública;
- Instrução Normativa nº 89/2022 – TCE/PR;
- Lei nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos;
- Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- Modelo COSO – Controles Internos.

3. METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

A seleção das amostras será realizada de forma proporcional ao volume de documentos, risco associado ao processo e materialidade envolvida, considerando a limitação natural de estrutura do Município de Cruzmaltina. Os critérios adotados são:

- Materialidade do processo;
- Relevância social e impacto ao cidadão;
- Probabilidade de ocorrência de erros;
- Histórico de achados do Controle Interno ou TCE/PR;
- Fragilidades nos controles internos;
- Complexidade operacional do processo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

18

4. MATRIZ DE AMOSTRAGEM (MODELO)

Processo Auditado	Quantidade Total de Itens	Tamanho da Amostra	Critério Utilizado	Justificativa

*Observação: O tamanho da amostra poderá variar conforme o risco identificado, sendo ampliado em situações de fragilidade de controles ou indícios de irregularidades.

5. APLICAÇÃO PRÁTICA PARA 2026

As amostras serão aplicadas prioritariamente nas auditorias previstas no PAAI 2026, em especial:

- Transporte Escolar – Educação;
- Benefícios Eventuais – Assistência Social;

Também poderão ser aplicadas em auditorias especiais e análises adicionais sempre que houver determinação do TCE/PR, da Administração Municipal ou identificação de risco relevante.

6. RESPONSÁVEL

Responsável pelo Controle Interno: Jhonny Porfirio

Cargo/Função: Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

19

ANEXO VII

MATRIZ DE PLANEJAMENTO DE AUDITORIA INTERNA

Município de Cruzmaltina – Paraná

Controladoria Interna Municipal

AUDITORIA 1 – TRANSPORTE ESCOLAR (Educação – 1º Semestre / 2026)

Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Unidade: Controladoria Interna Municipal

Responsável: Jhonny Porfirio – Controlador Interno

Exercício: 2026

1. OBJETO

Avaliação da regularidade, execução, controle e conformidade dos serviços de Transporte Escolar no Município de Cruzmaltina.

2. ESCOPO

A auditoria abrangerá análise documental, verificação de rotas, conferência de listas de alunos, prestação de serviços, contratos, notas fiscais, conferência de itinerários e conformidade dos pagamentos.

3. OBJETIVOS DA AUDITORIA

- Avaliar a conformidade dos contratos e aditivos com a legislação;
- Verificar se os serviços estão sendo prestados conforme especificado;
- Conferir rotas, quilometragem, alunos transportados e frequências;
- Identificar falhas, riscos e fragilidades nos controles internos;
- Validar pagamentos, empenhos e liquidação conforme prestação real.

4. RISCOS IDENTIFICADOS

- Pagamento por rotas não realizadas;
- Alunos inexistentes ou não frequentes incluídos nas listas;
- Descontrole de quilometragem e rotas;
- Notas fiscais incompatíveis com a execução;
- Risco financeiro e risco operacional elevado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

20

5. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA (AMOSTRA)

Procedimento	Evidência Necessária	Responsável	Resultado Esperado
Conferência das listas de alunos	Relação oficial + frequência escolar	Controladoria Interna	Eliminar alunos inexistentes e corrigir inconsistências
Análise de rotas e quilometragem	Mapa do transporte + relatório da empresa	Controladoria Interna	Confirmar a execução real das rotas
Revisão documental	Contrato, notas fiscais, empenhos	Controladoria Interna	Verificar conformidade legal e financeira

AUDITORIA 2 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS (Assistência Social – 2º Semestre / 2026)

Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Unidade: Controladoria Interna Municipal

Responsável: Jhony Porfirio – Controlador Interno

Exercício: 2026

1. OBJETO

Avaliação da regularidade, critérios, registros e controle dos Benefícios Eventuais concedidos pela Assistência Social.

2. ESCOPO

A auditoria abrangerá análise de critérios de concessão, controles de entrega, registros internos, documentação comprobatória, fluxo de atendimento e conformidade dos pagamentos.

3. OBJETIVOS DA AUDITORIA

- Verificar se os benefícios seguem critérios legais e normativos;
- Conferir registros, cadastros e documentação comprobatória;
- Identificar concessões indevidas ou mal registradas;
- Avaliar controles internos da Secretaria de Assistência;
- Validar pagamentos e entregas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

4. RISCOS IDENTIFICADOS

21

- Benefícios concedidos sem critério adequado;
- Registros incompletos ou inconsistentes;
- Risco de duplicidade ou pagamentos indevidos;
- Eventos sociais não registrados corretamente.

6. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA (AMOSTRA)

Procedimento	Evidência Necessária	Responsável	Resultado Esperado
Conferência dos cadastros	Ficha individual + justificativa	Controladoria Interna	Garantir concessão conforme critérios legais
Análise documental	Registros, comprovantes e relatórios	Controladoria Interna	Identificar falhas e divergências
Verificação de pagamentos	Notas, empenhos e autorizações	Controladoria Interna	Assegurar conformidade e evitar duplicações

RESPONSÁVEL

Jhonny Porfirio – Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

22

ANEXO VIII

MATRIZ DE RISCOS 2026

Município de Cruzmaltina – Paraná

Controladoria Interna Municipal

PARTE I – MATRIZ DE RISCOS GERAL DO MUNICÍPIO (2026)

1. Metodologia

- Probabilidade (P): 1 = Baixa, 2 = Média, 3 = Alta;
- Impacto (I): 1 = Baixo, 2 = Médio, 3 = Alto;
- Classificação do Risco: $R = P \times I$;
- Níveis: 1–2 (Baixo), 3–4 (Médio), 6–9 (Alto).

2. Matriz Geral de Riscos – Processos Administrativos

Processo	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (P×I)	Observações
Licitações e Contratos	3	3	9 – Alto	Alto risco estrutural, exige acompanhamento constante
Folha de Pagamento	2	3	6 – Alto	Risco financeiro e legal significativo
Diárias e Passagens	2	2	4 – Médio	Requer conferência documental contínua
Convênios e Transferências	3	2	6 – Alto	Risco de devolução de recursos
Tesouraria / Pagamentos	2	3	6 – Alto	Fragilidade em conciliações e segregação
Patrimônio	2	2	4 – Médio	Inventário anual obrigatório
Almoxarifado	3	2	6 – Alto	Risco de perdas e controle insuficiente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

PARTE II – MATRIZ DE RISCOS ESPECÍFICA PARA AS AUDITORIAS 2026

23

Esta matriz complementa a matriz geral e apresenta os riscos específicos para as auditorias previstas no PAAI 2026: Transporte Escolar (1º semestre) e Benefícios Eventuais (2º semestre).

1. Metodologia

- Probabilidade (P): 1 = Baixa, 2 = Média, 3 = Alta;
- Impacto (I): 1 = Baixo, 2 = Médio, 3 = Alto;
- Classificação do Risco: $R = P \times I$;
- Níveis: 1–2 (Baixo), 3–4 (Médio), 6–9 (Alto).

3. Auditória 1 – Transporte Escolar (Educação – 1º Semestre)

Processo	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação ($P \times I$)	Observações
Pagamento por rotas não realizadas	3	3	9 – Alto	Verificação de rotas e listas
Listas inconsistentes de alunos	3	2	6 – Alto	Conferência com frequência escolar
Notas fiscais incompatíveis	2	3	6 – Alto	Comparar com execução real
Falta de controle das rotas	2	2	4 – Médio	Padronizar relatórios

4. Auditória 2 – Benefícios Eventuais (Assistência – 2º Semestre)

Processo	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação ($P \times I$)	Observações
Concessão sem critérios	3	3	9 – Alto	Criar critérios e registros formais
Registros incompletos	3	2	6 – Alto	Padronização necessária
Duplicidade de benefícios	2	3	6 – Alto	Cruzamento de dados mensal
Falta de documentos comprobatórios	2	2	4 – Médio	Checklist obrigatório

Responsável

Jhonny Porfirio – Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

24

ANEXO IX

PLANO DE CAPACITAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Município de Cruzmaltina – Paraná

Exercício 2026–2028

1. Finalidade

O presente Plano de Capacitação tem por objetivo orientar, de forma realista e proporcional à capacidade administrativa do Município de Cruzmaltina, as ações de desenvolvimento profissional da Controladoria Interna para o período de 2026 a 2028. Trata-se de um plano orientativo, não vinculante, sujeito à disponibilidade orçamentária, à agenda institucional e às prioridades definidas pela Administração Municipal.

2. Princípios Orientadores

- Proporcionalidade das ações à estrutura reduzida do Município;
- Foco em capacitações gratuitas ou de baixo custo, quando disponíveis;
- Alinhamento às recomendações do TCE-PR e às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP);
- Priorização de temas diretamente relacionados às auditorias do PAAI e às rotinas essenciais;
- Flexibilidade para ajustes durante o período, sem criação de obrigações adicionais.

3. Temas Prioritários

- Auditoria governamental aplicada a pequenos municípios;
- NBASP – Fundamentos e aplicação prática;
- Transparência pública e controle social – Portal da Transparência e LAI;
- Gestão e fiscalização de contratos e convênios;
- Rotinas de auditoria em educação (Transporte Escolar) e assistência social (Benefícios Eventuais);
- Gestão de riscos e controles internos;
- Prestação de contas e uso do SIM-AM/SIM-AP do TCE-PR;
- Elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

4. Cronograma Orientativo (2026–2028)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

O cronograma abaixo é orientativo, podendo ser ajustado conforme demanda,²⁵ oportunidade de cursos gratuitos e disponibilidade institucional.

Ano	Ações de Capacitação Previstas	Observações
2026	Participação em cursos introdutórios sobre NBASP; Capacitação básica em auditoria interna; Webinars do TCE-PR sobre Portal da Transparência e SIM-AM.	Ações prioritárias e gratuitas.
2027	Capacitações específicas conforme auditorias anuais; Estudos dirigidos; Atualização em gestão de riscos.	Execução condicionada à disponibilidade.
2028	Capacitação avançada em auditoria governamental; Aperfeiçoamento em relatórios e pareceres.	Ajustes conforme necessidade.

5. Natureza Não Vinculante do Plano

Este plano não constitui obrigação legal ou cronograma rígido. As ações serão executadas na medida da disponibilidade financeira, das oportunidades de capacitação gratuita e das prioridades definidas pela Administração Municipal.

Responsável

Jhonny Porfirio – Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina
Cruz-maltina – PR, ____ de _____ de 2025

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

26

ANEXO X

CHECKLIST DE AUDITORIA INTERNA

Município de Cruzmaltina – Paraná

Exercício 2026

Este checklist tem como finalidade apoiar a execução das auditorias internas previstas no PAAI, de forma objetiva, padronizada e proporcional à realidade do Município de Cruzmaltina. Sua utilização é orientativa, não obrigatória, podendo ser adaptado conforme a necessidade.

1. Identificação da Auditoria

Órgão auditado:	Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – PR
Unidade de Controle Interno:	Controladoria Interna Municipal
Auditor(es):	Jhonny Porfirio (Controlador Interno)
Período da Auditoria:	/ / 2026 a / / 2026

2. Checklist de Procedimentos

Planejamento da Auditoria

Escopo e objetivos definidos	<input type="checkbox"/>
Documentos relevantes solicitados	<input type="checkbox"/>
Riscos preliminares identificados	<input type="checkbox"/>
Cronograma de atividades elaborado	<input type="checkbox"/>

Execução da Auditoria

Documentos recebidos e conferidos	<input type="checkbox"/>
Entrevistas realizadas (quando aplicável)	<input type="checkbox"/>
Evidências coletadas e registradas	<input type="checkbox"/>
Testes e verificações aplicados conforme o plano	<input type="checkbox"/>

Conformidade e Controles Internos

Conferência de atos e procedimentos	<input type="checkbox"/>
Verificação de segregação de funções	<input type="checkbox"/>
Análise de controles existentes	<input type="checkbox"/>
Registro de não conformidades	<input type="checkbox"/>

Encerramento da Auditoria

Conclusões fundamentadas	<input type="checkbox"/>
Recomendações elaboradas	<input type="checkbox"/>
Relatório final emitido	<input type="checkbox"/>
Comunicação à autoridade competente	<input type="checkbox"/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Responsável

27

Jhonny Porfirio – Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina
Cruz-maltina – PR, ____ de _____ de 2026

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PODER LEGISLATIVO

VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO – VEREADOR RODRIGO MOISES MACHADO

“Ementa. Favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 52/2024, dispondo sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Municipal nº 52/2025. Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, contendo 67 (sessenta e sete) artigos, dispondo sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Município de Cruzmaltina no exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A primeira versão deste projeto de lei foi protocolada neste parlamento em 29/08/2025 e as comissões constataram inconsistência, o que levou a apresentação da segunda versão apresentada em **16/12/2025**, conforme ofício nº 464/2025 do Poder Executivo Municipal. Assim, este parecer analisará a proposição apresentada em 16/12/2025.

Analizando o projeto de lei, em síntese, constata-se: **a)** que registra que as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029; **b)** que o projeto de lei orçamentária do Município de Cruzmaltina relativo ao exercício de 2026 assegurará os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento; **c)** as diretrizes específicas para o Poder Legislativo Municipal; **d)** as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações; **e)** as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social; **f)** as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; **g)** as disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município; **h)** disposições Relativas a dívida pública municipal; **i)** disposições finais; e **j)** que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem fundamento legal no art. 165, §2º, da Constituição Federal, sendo elaborada anualmente com objetivo definir as metas e as prioridades do governo municipal para o exercício financeiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

A **LDO** orienta a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual, tratando-se, portanto, de elo entre esses documentos e merece aprovação por esta Casa de Leis.

O projeto de lei não contém nenhum vício de inconstitucionalidade e está em consonância com a boa técnica legislativa, exigida pela Lei Complementar Federal n. 95/1998.

Desta forma, **OPINO** favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 52/2025, uma vez que, não apresenta vício de inconstitucionalidade e permitirá a confecção da futura Lei Orçamentária Anual– LOA para o exercício financeiro de 2026.

É o **VOTO** que submeto a apreciação da comissão desta Casa de Leis.

Rodrigo Moises Machado
Relator



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Parecer nº 71/2025

Cruzmaltina/PR – 16 de dezembro de 2025

Os Membros das Comissões de **JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, nos termos do inciso III do artigo 73 do Regimento Interno, **RESOLVEM**, por **UNANIMIDADE**, emitir **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 52/2025, nos termos do voto do relator.

Luiz Henrique da Silva
Presidente

Rodrigo Moises Machado
Relator

Vilson Ferreira de Castro
Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO – VEREADOR RODRIGO MOISES MACHADO

“Ementa. Favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 53/2025 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzmaltina em R\$ 36.800.00,00 (trinta e seis milhões, oitocentos mil reais) para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”

Projeto de Lei Municipal nº 53/2025. Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, contendo 06 (seis) artigos, estimando receita e fixando a despesa do Município de Cruzmaltina/PR em **R\$ 36.800.00,00** (trinta e seis milhões, oitocentos mil reais) para o exercício financeiro de 2026, sendo **R\$ 34.988.446,00** (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) para o Poder Executivo Municipal e **R\$ 1.811.554,00** (um milhão, oitocentos e onze mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais) para o Legislativo Municipal; o qual veio instruído com os anexos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se observa do protocolado.

A primeira versão deste projeto de lei foi protocolada neste parlamento em 29/08/2025 e as comissões constataram inconsistência, o que levou a apresentação da segunda versão apresentada em **16/12/2025**, conforme ofício nº 464/2025 do Poder Executivo Municipal. Assim, este parecer analisará a proposição apresentada em 16/12/2025.

Segundo justificativa do autor, a proposição “*está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.*”

O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026, cumpre o disposto no art. 165, §5º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município; e foi elaborado de acordo com o projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias para 2026, compreendendo os orçamentos da administração direta e indireta, da Seguridade Social e investimentos; bem como, apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026-2029



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

e os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e demais normativos vigentes.

A proposição merece aprovação, pois, como se sabe, a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento legal que detalha as receitas, ou seja, a previsão de recursos que o Município arrecadará e fixa os gastos e as despesas para o exercício de 2026.

Será por meio desse orçamento anual que se definirá o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal.

A proposição está em consonância com o estabelecido no projeto Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Cruzmaltina [52/2025] para o exercício de 2026.

Cumpre ainda as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64.

Consigna-se que o projeto de lei observou a Recomendação Administrativa nº 002/2025- GPGMPC do Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, pois, apresenta o anexo XVI da Lei Federal 4.320/64, informando os valores totais dos **precatórios de regime geral** em R\$ **702.871,63** (setecentos e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos) a serem pagos no exercício de 2026 e não apresenta qualquer valor a título de pagamento de requisição de pequeno valor/RPV.

O projeto de lei, apresenta o anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, Resumo Geral da Despesa, constando para o órgão 04 Procuradoria Geral do Município a previsão orçamentária de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) sendo **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) na programática 3.1.90.91 e **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) na programática 3.3.90.91, para pagamento de precatórios e requisição de pequeno valor/RPV do exercício financeiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

Assim, dos **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), previstos nas programáticas 3.1.90.91 e 3.3.90.91, o valor de **R\$ 702.871,63** (setecentos e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos) serão despesas com pagamento de precatórios e **R\$ 97.128,37** (noventa e sete mil, cento e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) estão previstos para eventuais pagamento de requisição de pequeno valor/RPV do exercício financeiro de 2026.

Destaca-se que, conforme Lei Municipal nº 181/2006, reputa-se obrigações de pequeno valor, aquelas cujos valores de execução não excedam a importância correspondente a 10 (dez) salários mínimos.

No entendimento deste Relator, os **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), previstos nas programáticas 3.1.90.91 e 3.3.90.91, da proposta de lei orçamentária, **são suficientes** para o integral pagamento dos precatórios e eventuais requisições de pequeno valor/RPV do exercício financeiro de 2026, de modo que, houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente a essas obrigações.

No mais, o projeto de lei não contém vício de inconstitucionalidade e está em conformidade com a boa técnica legislativa, exigida pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Assim, após estudos do Projeto de Lei Municipal nº 53/2025, **OPINO** favorável à sua tramitação e aprovação, uma vez que, não contém vícios de inconstitucionalidade e estima receita e fixa a despesa do Município de Cruzmaltina para o exercício financeiro de 2026, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, e Recomendação Administrativa nº 002/2025 do Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, conforme demonstrado acima.

É o **VOTO** que submeto a apreciação da comissão desta Casa de Leis.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATOR – RODRIGO MOISES MACHADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Parecer nº 72/2025

Cruzmaltina/PR – 16 de dezembro de 2025

Os Membros das Comissões de **JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, nos termos do inciso III do artigo 73 do Regimento Interno, **RESOLVEM**, por **UNANIMIDADE**, emitir **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 53/2025, nos termos do voto do Relator dessa Comissão.

Luiz Henrique da Silva
Presidente

-

Rodrigo Moises Machado
Relator

Vilson Ferreira de Castro
Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO – VEREADOR RODRIGO MOISES MACHADO

“Ementa. Favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 42/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Cruzmaltina para o período de 2026/2029”

Projeto de Lei Municipal nº 42/2025. Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, contendo 10 (dez) artigos, os quais, em síntese, dispõem sobre: **a)** os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029, as fontes de financiamento dos recursos financeiros, os programas de duração continuada, as despesas de capital e outras delas decorrentes **b)** os programas, os diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produtos, metas, valor e fonte de recursos; **c)** as metas físicas e fiscais por ações de cada programa; **d)** os valores estão orçados a preços correntes com base nos valores do mês de junho de 2025, projetado uma média para o exercício de 2026, com projeção de inflação de 7.00% (sete por cento) para o ano 2027; 7,00% (sete por cento) para o ano 2028 e 7,00% (sete por cento) para o ano de 2029; **e)** as alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara, tendo suas ações e metas atualizadas anualmente pela LDO; **f)** a possibilidade de se aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas; **g)** as prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas desta Lei; **h)** a impossibilidade de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão; e **i)** a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01 de janeiro de 2026.

O Poder Executivo Municipal, através do ofício nº 276/2025, datado de 31.07.2025, protocolou o Plano Plurianual – PPA – 2026/2029 – nesta Casa de Leis.

Em 29/08/2025 foi solicitado ao executivo Municipal que apresentasse as atas das audiências públicas para elaboração do PPA, LDO e LOA, conforme ofício da comissão nº 10/2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

O Poder Executivo, através do ofício 329/2025, datado de **01/09/2025**, apresentou cópia das atas das audiências públicas para elaboração do PPA, LDO e LOA.

Em 11/09/2025, através do ofício nº 110/2025, foi solicitado ao Poder Executivo que apresentasse esclarecimentos sobre o PPA. Em 14/10/2025, através do ofício 136/2025, foi reiterado ao Poder Executivo que apresentasse esclarecimentos solicitados no ofício 110/2025.

O Poder Executivo Municipal, através do ofício nº 392/2025, datado de **20/10/2025**, apresentou **esclarecimentos parciais** em resposta ao ofício nº 110/2025.

Em **29/10/2025**, através do ofício nº 149/2025, foi solicitado ao Poder Executivo que prestasse todos os esclarecimentos sobre o PPA.

O Poder Executivo Municipal, através do ofício nº 447/2025, datado de **28/11/2025**, apresentou esclarecimentos em resposta ao ofício nº 149/2025 do legislativo municipal, porém, mais uma vez, quedou-se inerte sobre pontos importantes do PPA-2026/2029.

A temática do Plano Plurianual está prevista no art. 165 da Constituição Federal, o qual preceitua *in verbis*:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II – [...]

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

O dispositivo constitucional retro organiza a estrutura do Estado e, pelo Princípio da Simetria, deve ser observada pelos demais entes, no caso os Municípios.

Assim, o Plano Plurianual deveria estabelecer de forma regionalizada [bairros, localidades, distritos] os objetivos e metas da Administração de Cruzmaltina para o quadriênio 2026/2029, o que não ocorre.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

No projeto de lei apresentado não é possível definir como o Município pretende atender as demandas de forma regionalizada garantindo o desenvolvimento do Município de forma equilibrada.

A audiência pública para elaboração do PPA 2026/2029 foi realizada no dia 04/07/2025, as 19h30min, na **Biblioteca Municipal de Cruzmaltina**, conforme consta na publicação no D.O.M. de 18/06/2025; local que não existe espaço suficiente para acomodar os munícipes e a audiência pública não foi transmitida nas redes sociais.

Historicamente as audiências públicas para elaboração do Plano Plurianual/PPA do Município de Cruzmaltina foram realizadas no Plenário da Câmara Municipal, pois, possui espaço físico e assentos para acomodar considerável número de munícipes, bem como, estrutura de móveis e **aparelhos eletrônicos para os servidores municipais transmitirem a audiência pública, receberem sugestões das redes sociais em tempo real e registrar eletronicamente o ato público.**

A propósito, o Poder Legislativo Municipal, através do ofício nº 68/2025, protocolado no executivo municipal em 24/06/2025, **solicitou** que a audiência pública para elaboração do Plano Plurianual/PPA, período 2026/2029, fosse realizada no Plenário do Poder Legislativo de Cruzmaltina.

O Executivo Municipal em 03/09/2025, através do ofício nº 336/2025, respondendo o ofício nº 68/2025 do legislativo, afirmou que a audiência pública foi integralmente transmitida ao vivo, utilizando a plataforma do youtube, o que “*visou garantir que a participação não se limitasse ao espaço físico ou aos horários restritos, permitindo que um número significativamente maior de cidadãos pudessem acompanhar, compreender e, eventualmente, manifestar-se sobre as discussões orçamentárias.*”

O Poder Executivo Municipal apresentou os *links* que supostamente teria sido transmitida a audiência pública referente ao Plano Plurianual/PPA, período 2026/2029, conforme se observa da imagem abaixo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555



Prefeitura Cruzmaltina

@PrefeituraCruzmaltina

81 inscritos • 3 vídeos

Bem-vindos ao Canal Oficial da Prefeitura Municipal de
Cruzmaltina – PR! ...[mais](#)

[Inscrever-se](#)

[Vídeos](#) [Shorts](#)



Audiência
Pública : Apresentação
e discussão da Lei orçam...
27 visualizações · há 3 meses



Audiência Pública :
Apresentação e
discussão da lei Diretrize...
12 visualizações · há 3 meses

Todavia, os links [<https://m.youtube.com/watch?v=9cv-1mxq-7w>] - [<https://www.youtube.com/watch?v=eQH5iqYHK1Y>] não tem qualquer relação com audiência pública do Plano Plurianual/PPA, período 2026/2029; e pior, o canal do youtube somente foi criado em **27 de agosto de 2025**, ou seja, muito depois da audiência pública [04/07/2025] do PPA, conforme se observa da imagem abaixo:

[←](#) [Prefeitura Cruzmaltina](#) [≡](#)

Descrição

Bem-vindos ao Canal Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – PR!

Aqui você vai acompanhar de perto:
 Programas e ações da administração
 Informativos sobre saúde, educação e obras
 Eventos e atividades da comunidade

Nosso objetivo é aproximar a gestão pública do cidadão, com clareza, responsabilidade e dedicação.

Cruzmaltina é nossa cidade, nossa casa e nosso futuro.
Inscreve-se no canal e ative o sininho para ficar por dentro de todas as novidades!

#PrefeituraDeCruzmaltina #CruzmaltinaPR
#GestãoComTransparéncia

Mais informações

[🌐 www.youtube.com/@PrefeituraCruzmaltina](#)

[ⓘ Inscreveu-se em 27 de ago. de 2025](#)

[↗ 1.371 visualizações](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

A situação concreta demonstra que não houve transmissão da audiência pública do PPA pelo *youtube* e a audiência presencial foi realizada na biblioteca municipal como forma de impedir a participação da população. Inclusive, a lista de presença da audiência pública do PPA demonstra a participação de apenas alguns secretários do Município, dois servidores do executivo municipal, uma servidora do legislativo municipal, dois vereadores e o representante da empresa **J.P. CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, contratada para capacitação e orientação em contabilidade pública, voltados para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e atividades correlatas no município.

Na audiência pública, realizada no dia 04/07/2025, as 19h30min, foram levantados questionamentos a respeito da forma de consulta a população Cruzmaltinense que levassem ao estabelecimento das metas e prioridades da administração para o quadriênio 2026/2029. Inclusive, propôs-se que fosse aberto pontos de coleta de sugestões da comunidade, a fim de garantir maior participação popular, porém, tal sugestão não foi acolhida pelo executivo municipal.

O PPA deve ser elaborado com a participação da sociedade civil e os órgãos Estatais, garantindo-se a transparência e maior participação dos Cruzmaltinenses para que, em breve, o Poder Legislativo Municipal o aprove e seja convertido em Lei que represente efetivamente os anseios da população para os quatro anos vindouros.

O projeto contém 23 (vinte e três) programas, dos quais 20 (vinte) são mera repetição do Plano Plurianual anterior [2022/2025] e os 03 (três) programas acrescentados, se tratam dos programas de Proteção Social Especial, programa de Política Pública para mulheres e Promoção da Dignidade e Qualidade de Vida da pessoa idosa, os quais já são executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PPA é oportunidade para aprimorar políticas públicas, corrigir falhas e propor novas soluções. Como se sabe, ocorreu mudança de gestão municipal [2025/2028], logo a repetição dos programas do PPA 2022/2025 indicam que não houve reavaliação das prioridades, mas acomodação, falta de capacidade técnica na elaboração do plano, resultando numa peça fictícia.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

Além dos projetos serem os mesmos, os programas repetem a justificativa genérica no sentido de “coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização do pessoal da Prefeitura”; e ainda apresentam objetivo amplo aduzindo “planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações”. Tais circunstâncias, levam a conclusão que o PPA foi estruturado a partir da cópia PPA 2022/2025, não retratando a realidade do município de Cruzmaltina e enfraquecendo a especificidade de cada programa, já que não diferencia as particularidades de cada secretaria ou ação.

A mesma justificativa consta na Secretaria de Administração quanto na de Saúde, porém, por óbvio, que os desafios reais são bem diferentes. Se todos os programas apresentam justificativas e objetivos idênticos, impossível apurar resultados concretos ou fazer auditoria de políticas públicas, inclusive, realizar o controle social (pela Câmara, Conselhos e sociedade).

Para garantir maior clareza dos objetivos pretendidos pela administração para os próximos quatro anos, impunha-se detalhar a realidade específica de cada área, como por exemplo, saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente.

Além do projeto de lei conter falha estrutural nos programas e os dados conforme demonstrado acima, as estimativas orçamentárias apresentadas para importantes programas se revelam manifestamente insuficientes diante dos custos médios de mercado.

Embora se reconheça que a estimativa detalhada dos recursos financeiros seja competência da Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) deve apresentar diretrizes, metas e estimativas preliminares consistentes que orientem a elaboração dos instrumentos orçamentários subsequentes, o que não ocorre no projeto de lei.

Na Secretaria Municipal de Obras previu-se **construção de 20** (vinte) **casas populares**, porém, estimou-se o valor total de apenas R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo clara subestimação de valores, considerando o custo real para obras dessa natureza.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

Na Secretaria Municipal de Obras previu-se a **construção do Paço Municipal**, no entanto, estimou-se apenas o valor total R\$ 10.000,00 (cem mil reais) para essa obra, cujo valor se mostra irrisório e incompatível com os custos reais para construção de um edifício público dessa magnitude e complexidade.

Tais discrepâncias de valores [casas populares e Paço Municipal], evidenciam a subestimação dos valores, falta de detalhamento técnico e compromete a confiabilidade do planejamento, fragilizando o acompanhamento e a fiscalização dos resultados, além de dificultar o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

A repetição do **PPA** de 2022/2025 não retrata o momento e os desafios atuais e específicos do Município de Cruzmaltina e faz com que deixe de ser um **plano estratégico** para os próximos 04 (quatro) anos e se transforma, apenas, em **documento burocrático e fictício**, revelando fragilidade no planejamento Municipal e ainda compromete sua efetividade e legitimidade como ferramenta de gestão, pois, perde a função de orientar ações estratégicas de médio prazo.

Em que pese a inconsistência do projeto de lei do PPA 2026/2029, as quais registro como forma de recomendação, orientação e observação para a elaboração do próximo PPA, entendendo que a proposição merece ser aprovada, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício de 2025 e a necessidade de se aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O Plano Plurianual tem fundamento legal no §1º do art. 167 da Constituição Federal e organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

O PPA está intimamente associado a Lei de Diretrizes orçamentárias [LDO] e a Lei do Orçamento Anual [LOA], as quais também serão analisadas por esta Casa de Leis, conforme se observa, respectivamente, dos projetos de lei nº 52/2025 e 53/2025.

Portanto, trata-se de mecanismo para o planejamento estratégico do município, organizando os recursos e as energias do governo municipal e da sociedade para os próximos 04 (quatro) anos, de maneira que, merece aprovação por esta Casa de Leis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

O projeto de lei não contém vício de constitucionalidade e está em consonância com a técnica legislativa, exigida pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Assim, **OPINO** favoravelmente a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 42/2025, uma vez que, não apresenta vício de constitucionalidade e organizará a atuação do governo Municipal em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos do período de 2026/2029.

É o **VOTO** que submeto a apreciação desta comissão e dos nobres Edis.

Rodrigo Moises Machado
Relator



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Parecer nº 73/2025

Cruzmaltina/PR –16 de dezembro de 2025

Os Membros das Comissões de **JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, nos termos do inciso III do artigo 73 do Regimento Interno, **RESOLVEM**, por **UNANIMIDADE**, emitir **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 42/2025, nos termos do voto do relator.

Luiz Henrique da Silva
Presidente

-
Rodrigo Moises Machado
Relator

Vilson Ferreira de Castro
Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 02.030.347/0001-02 - fone 43.3454.11.66 – com sede a Avenida – Padre Gualter Farias Negrão – 345 – CEP 86.855-000 – Cruzmaltina/PR, através do Presidente, **CELSO AUGUSTO MACIEL**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4989220-9 SESP – PR e inscrito no CPF/MF nº 020.520.339-63 residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e **IVOR GARCIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 1.507.657-7/PR e do CPF 205.965.709-10, residente a Rua – Barão do Rio Branco – 215 – Residencial Pinheiro – CEP 86.845-000 – Grandes Rios/PR, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 006/2018, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO. Este instrumento tem por objeto aditivar o valor total do contrato administrativo nº 06/2018, firmado entre as partes contratantes em 16 de outubro de 2018, referente a locação de imóvel de propriedade do CONTRATADO, com 240m² de edificação em alvenaria, localizado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão – 345 – CEP 86.855-000 – Cruzmaltina/PR, matrícula 13.543 do CRI de Faxinal/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA. ADITIVO DO VALOR DA LOCAÇÃO. Fica aditivado o valor da locação mensal, de R\$ R\$ 1.887,00 (Um mil oitocentos e oitenta e sete reais) para R\$ 1.909,40 (um mil, novecentos e nove reais e quarenta centavos) corresponde a aplicação do índice de correção do IGP-M do período de novembro de 2024 a novembro de 2025 com incidência a partir do mês de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro. O valor total do contrato **administrativo nº 06/2018**, pelos próximos 12 (doze) meses, passa a ser de **R\$ 22.912,80** (vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA. DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ratificam-se às demais cláusulas contratuais do contrato administrativo nº 06/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1555

CLAÚSULA QUINTA. PUBLICAÇÃO. O extrato resumido deste termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina/PR.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cruzmaltina/PR - 17 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - CONTRATANTE
CELSO AUGUSTO MACIEL

IVOR GARCIA - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -